



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em 16/08/17

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO Nº. 143/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, AILTON CORREIA MARTINS ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **FABRICIO SANTOS DE FARO**, brasileiro, casado, cientista da computação, RG n.º 393535169, CPF sob o n.º 616.369.595-04, residente e domiciliado no Loteamento Frei Leão, n.º 51, Centro, Alagoinhas -- Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AILTON CORREIA MARTINS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.215.337/0001-65, situada à Rua Rodrigues Lima, nº. 14, 1º Andar, Sala 102, Centro, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada por **AILTON CORREIA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 04651161 08 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 539.066.835-91, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, n.º. 370, Santa Isabel, Alagoinhas – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 050/2017**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 5027/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS SALAS DESTINADAS AOS MOTORISTAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES NOS INTERVALOS DE ROTEIROS QUE FICA NA USINA MUNICIPAL, RUA PAULO AFONSO SN E PARA O ESPAÇO DESTINADO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB LOCALIZADO NA PRAÇA DA CANDEIRA SN.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD		
				VLR.UNIT	TOTAL
	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1	MESA DE REUNIÃO 2 x 1 COR CINZA	UND	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
2	CADEIRA PALITO PRETA REFORÇADA	UND	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
3	CADEIRA PRESIDENTE EM COURING PRETO	UND	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
4	CADEIRA PLASTICA REFORÇADA BRANCA	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL				R\$	7.960,00
VALOR DO PROCESSO				R\$	7.960,00

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- c) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.
- d) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- e) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- f) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- i) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- j) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. - O Contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**, a ser pago de acordo com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados em função dos serviços prestados **em até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da nota fiscal/fatura o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2019	33.90.30	04
SEDUC	2019	44.90.52	04

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 14.1**;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço o **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

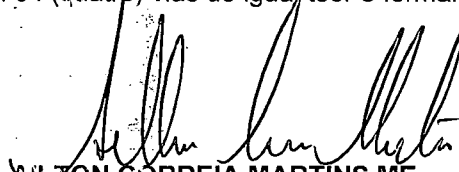
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

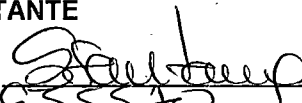
16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

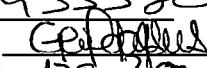
Alagoinhas, 09 de agosto de 2017.


FABRICIO SANTOS DE FARO
SECRETARIO
CONTRATANTE


ALTON CORREIA MARTINS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 61024955520

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 044.770.175-45

